



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 16 AO PLE Nº 57/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023 - Prefeito do Recife - Altera a Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021.

Artigo 1º Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021-, que instituiu o RECENTRO: plano de incentivos fiscais para atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados no sítio histórico dos Bairros da Boa Vista, do Recife, Santo Antônio e São José.”

Art. 2º Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Altere-se o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH) 08 corresponde ao Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH) 09 corresponde ao Sítio Histórico do Bairro do Recife e a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

Cultural (ZEPH) 10 corresponde ao Sítio Histórico dos bairros de Santo Antônio e São José, todas com perímetros definidos na Lei Municipal nº 16.176, de 9 de abril de 1996."

Art. 3º Altere-se o artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Será concedida isenção de IPTU aos imóveis situados na ZEPH 08, ZEPH 09 e ZEPH 10, nos quais forem realizadas obras de construção, recuperação total ou parcial, renovação, reparo ou manutenção, de acordo com os seguintes critérios:

I - imóvel de uso não residencial:

a) 60% (sessenta por cento), pelo prazo de 3 (três) anos, no caso de realização de obras de reparo e manutenção;

b) 100% (cem por cento), pelo prazo de 10 (dez) anos, no caso de realização de obras de construção, de recuperação total, de recuperação parcial ou de renovação;

II - imóvel de uso residencial:

a) 50% (sessenta por cento), pelo prazo de 3 (três) anos, no caso de realização de obras de reparo e manutenção;

b) 100% (cem por cento), pelo prazo de 10 (dez) anos, no caso de realização de obras de construção, de recuperação total, de recuperação parcial ou de renovação.

.....  
.....

§ 3º O prazo das isenções será contado:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

I - no caso da alínea "a" dos incisos I e II do caput, a partir da expedição do Alvará de Serviço sem Reforma emitido pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento (SEPUL);

II - no caso da alínea "b" dos incisos I e II do caput, a partir do requerimento do benefício." (NR)

Art. 4º Altere-se o artigo 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Alterem-se o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art.6º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.6º A alíquota do ISSQN será reduzida a 2% (dois por cento) para as atividades listadas no Anexo Único, desenvolvidas por não optantes pelo Simples Nacional, estabelecidos nas ZEPH 08, ZEPH 09 e ZEPH 10.

§ 1º A alíquota prevista no caput será aplicada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da emissão do respectivo alvará de localização e funcionamento do estabelecimento ou do início da atividade, quando dispensada a exigência de alvará.

§ 2º Caso o prestador de serviço cuja localização e atividade estejam contempladas nas hipóteses previstas no caput já possua alvará de funcionamento ou, quando dispensada a exigência de alvará, já tenha iniciado suas atividades, o prazo de 10 (dez) anos será contado a partir da data de promulgação desta Lei.

§ 3º Para realização de eventos autorizados pelo Município em área pública, o prazo de 10 (dez) anos previsto no § 1º será contado a partir da data de promulgação desta Lei." (NR)

Art. 5º Altere-se o artigo 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

“Art. 8º Adicionem-se os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 6º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, com as seguintes redações:

Art. 6º .....

§ 6º Para gozar da redução de alíquota do ISSQN, o interessado deve protocolar requerimento, por meio do portal da SEFIN, instruído com:

I - alvará de localização e funcionamento vigente; ou

II - documento comprobatório de localização do estabelecimento, quando dispensada a exigência de alvará.

§ 7º Para gozar da redução de alíquota do ISSQN, as atividades previstas no Anexo Único deverão ser realizadas no perímetro das áreas fixadas nesta Lei.

§ 8º Para as atividades previstas no item 2 do Anexo Único, o estabelecimento do contribuinte deverá estar fisicamente situado no perímetro das áreas fixadas nesta Lei.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica aos contribuintes estabelecidos sob as modalidades de caixa postal ou escritório virtual

§ 10. Na hipótese de se utilizar compartilhamento de espaço (coworking), o espaço físico utilizado pelo contribuinte deverá estar localizado no perímetro das áreas fixadas nesta Lei.

§ 11. A redução de alíquota prevista no caput se estende para as atividades desenvolvidas em estabelecimentos situados nos bairros da Boa Vista, do Recife, Santo Antônio e São José, relacionadas a promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, hospedagem em hotel, passeios e atividades náuticas, e serviços relacionados com a exploração comercial de centro de convenções." (NR)





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

Art. 6º Altere-se o artigo 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Alterem-se o caput e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º Será concedida a devolução integral do valor do ITBI recolhido sobre a primeira transmissão da propriedade de imóvel destinado a uso residencial situados nas ZEPH 08, ZEPH 09 e ZEPH 10, ocorrida após a vigência desta lei, nos quais foram realizadas obras de reparo e manutenção, construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação.

§ 1º Para obter a devolução, o interessado deverá protocolar requerimento, por meio do portal da SEFIN, instruído com CPCI vigente.

§ 2º O direito de requerer a devolução perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recolhimento do ITBI." (NR)

Art. 7º Altere-se o artigo 10 do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Altere-se o caput do art. 8º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Será concedida isenção de 100% (cem por cento) do ITBI incidente sobre a primeira transmissão da propriedade de imóveis destinados a uso residencial, situados nas ZEPH 08, ZEPH 09 e ZEPH 10, nos quais foram realizadas obras de construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação." (NR)

Art. 8º Altere-se o artigo 12 do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

“Art. 12. Adicione-se o art.8º-A à Lei Municipal nº 18.869, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 8º-A Será concedida isenção total da taxa de licença prevista no inciso VI do art. 137 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife -CTMR), para as obras de reparo e manutenção, construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação de imóveis situados nas ZEPH 08, ZEPH 09 e ZEPH 10, para os processos protocolados na SEPUL a partir da data de publicação desta Lei.

§1º No caso de obras de reparo e manutenção, o interessado deverá concluir a obra e apresentar o CPCI à SEPUL, no prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de emissão do alvará da obra, sob pena de aplicação do disposto no art. 9º.

§2º No caso de obras de construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação do imóvel, o interessado deverá concluir a obra e apresentar o CPCI à SEPUL, no prazo de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de emissão do alvará da obra, sob pena de aplicação do disposto no art.99.”

Art. 9º Altere-se o artigo 16 do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Altere-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO ÚNICO

#### 1 - ATIVIDADES:

- Mercado audiovisual (cinema, inclusive auto-cine, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e congêneres);





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO**

---

- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
  - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
  - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, casa noturna e congêneres;
  - Jogos eletrônicos e outros jogos permitidos;
  - Espetáculos teatrais e de Auditórios;
  - Exposições;
  - Promoção de Eventos, Feiras e Congressos;
  - Outros Serviços Relacionados com Apresentação;
  - Serviços previstos no item 7 do art. 102 do CTMR, para construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados nas ZEPH 08, ZEPH 09 e ZEPH 10;
  - Passeios e atividades náuticas;
- 2 - ATIVIDADES FINIS DESENVOLVIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS:**
- Beleza e Higiene Pessoal;
  - Barbearia, Tratamento de Pele, Embelezamento e Afins;
  - Massagem, Modelagem, Ginástica Física e Congêneres;
  - Outros Serviços Relacionados com Higiene;
  - Aquários e Planetários;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

- Instituição Filosófica e Cultural;
- Museus Particulares;
- Cursos de Dança;
- Escola de Música;
- Escola de Teatro;
- Escola de Pintura, Escultura e Correlatos;
- Hospedagem em hotel;
- Serviços de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros;
- Serviços de Advocacia;
- Turismo;
- Ensino superior, apenas na modalidade presencial;
- Serviços relacionados direta ou indiretamente com a exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa e jogos on-line;
- Serviços relacionados com a exploração comercial de centro de convenções." (NR)

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

ALCIDES CARDOSO

Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa modificar os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que altera a Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021, visando incluir o bairro da Boa Vista, notadamente a Rua da Imperatriz no plano de incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021 (Lei do RECENTRO).

Antes conhecida como Aterro da Boa Vista, ou também como Rua Nova do Aterro da Boa Vista, a Rua da Imperatriz é uma das primeiras ruas do Recife construídas sobre áreas alagadas pelos mangues.

A Rua da Imperatriz possui uma forte relação com a existência da Ponte da Boa Vista, pois, quando esta passou a ser a única passagem entre a Boa Vista e os outros bairros do centro antigo do Recife, deu-se uma valorização desta rua. O casario da rua é composto por sobrados de primeiro e segundo andar pintados das mais diversas cores e desenhados de acordo com vários estilos arquitetônicos. Seus pavimentos térreos eram destinados ao comércio, enquanto os superiores, à moradia. Durante o século XIX, a Rua Imperatriz era a área mais valorizada do Recife e, ao longo do tempo, se tornou um dos principais corredores de compras da cidade do Recife.

A Rua da Imperatriz manteve sua intensidade de fluxo de pessoas por muitas décadas, até momentos pouco recentes, principalmente anteriores à pandemia. Na segunda metade do século XX já não apresentava toda a luxuosidade do século anterior, mas os pavimentos superiores das casas passaram a abrigar muitos estudantes vindos do interior de Pernambuco para estudar no Recife, que continuavam a dar vida aos casarios históricos. A formosa Rua da Imperatriz é tida pela população como um dos símbolos mais importantes da Boa Vista, sendo lugar de acontecimentos históricos e abrigando importantes estabelecimentos na memória afetiva das pessoas.

A Rua da Imperatriz, era símbolo de um comércio vibrante, numa área central do Recife, e, atualmente, os inúmeros comerciantes que lá se localizavam estão sem funcionar, muitos com placas de “aluga-se” e “vende-se”. A presente emenda tem a finalidade de viabilizar a inclusão do referido logradouro na Lei do RECENTRO, Lei Municipal nº 18.869/2021, onde são concedidos incentivos fiscais para a realização de investimentos públicos e privados nas atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construção, recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis, bem como na





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

instalação ou manutenção de atividades produtivas voltadas à cultura, ao lazer e ao fluxo turístico decorrente dessas atividades.

Por todo o exposto, conto com o decisivo apoio dos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de novembro de 2023.

ALCIDES CARDOSO

Vereador - PSDB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Alcides Cardoso.  
Proposição eletrônica M1326729442/40607. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

